



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO

001/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS
PARA A “EXPOCAÇADOR 90”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

POR CACHÊ

EDITAL

DO DIA 12/03/2024 AO DIA 12/04/2024

INSCRIÇÕES

DAS 13H DO DIA 12/03/2024 ÀS 19H DO DIA 20/03/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

POR DATA E HORA DE PROTOCOLO

MODO DE DISPUTA

NÃO SE APLICA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS, EVENTOS E DOS RECURSOS.....	8
5. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	9
6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS	10
7. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO	10
8. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
9. DOS VALORES DOS CACHÊS	12
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES	12
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
16. DOS ANEXOS	14



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Lançamento no dia **12/03/2024** e encerramento no dia **12/04/2024**



INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

Das **13h** do dia **12/03/2024** às **19h** do dia **20/03/2024**



LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Protocolo da Prefeitura Municipal De Caçador
Avenida Santa Catarina, n.º 195, Sala 101, no Hall, Caçador – SC
Atendimento de Segunda à Sexta-Feira, das 13h às 19h

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MÚSICAIS PARA A “EXPOCAÇADOR 90”**, segundo os critérios deste edital e do Termo de Referência, disponível no Anexo I.

1.2. Baseado nos horários já determinados pela **Comissão Central Organizadora da “ExpoCaçador90”**, serão disponibilizados **25 (vinte e cinco) horários** para as apresentações musicais dos artistas no palco alternativo. Essa limitação se baseia na expectativa da presença do público, visando assim, proporcionar visibilidade para cada músico que irá se apresentar no local, conforme horários e dias apresentados no Termo de Referência, disponível no Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC.

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.1.3. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

A. Aos menores de 18 (dezoito) anos será permitida a participação desde que sejam plenamente capazes para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, ou desde que acompanhados de representante legal, sendo que este deverá assinar o credenciamento, além de o pagamento ser feito em sua conta (representante legal).

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2. Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

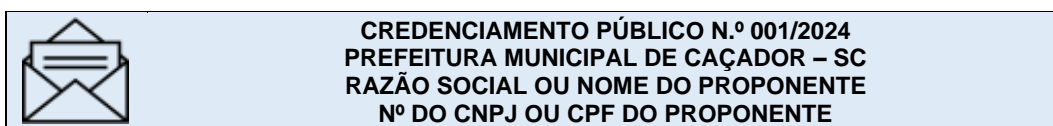
2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.

2.2.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. As inscrições para o credenciamento dar-se-á em 02 (duas) fases, **Habilitação Documental** e **Habilitação Técnica** (portfólio), sendo que os documentos pertinentes as 02 (duas) fases deverão ser entregues em conjunto inseridos num único envelope, identificado da seguinte forma:



2.5. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de prestar o serviço objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.

2.5.1. Para fins de habilitação, os interessados poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Caçador, SC”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

2.6. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

2.7. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

2.8. Quando convocado para execução do objeto, a(o) credenciada(o) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

2.9. O credenciante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Caçador, SC deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista na forma do Edital, quando solicitado pela Comissão de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

2.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

A. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

B. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.10.1. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

2.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.10.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

2.11. Os proponentes devem apresentar as seguintes informações/documentos:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

2.11.1. Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento (esta comprovação de aptidão dar-se-á através da apresentação de portfólio, contendo o currículo profissional de cada músico, bem como comprovações de apresentações já realizadas, através de materiais de divulgação ou matérias jornalísticas da imprensa local).

2.11.2. Os serviços serão contratados de acordo com a disponibilidade de tempo para as apresentações na “ExpoCaçador90”, mediante a ordem na **Lista de Credenciados**.

2.11.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.

2.11.4. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco e iluminação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.

2.11.5. A apresentação artística irá ocorrer no horário apresentado pela Prefeitura Municipal de Caçador e deverá acontecer pelo período de 40 (quarenta) minutos.

2.11.6. A extrapolação do tempo não será permitida.

2.11.7. Os serviços solicitados serão executados no Parque das Araucárias, sendo que as despesas de transportes serão de responsabilidade do artista credenciado.

2.11.8. O contratado será responsável em fornecer todos os instrumentos e acessórios e mão de obra necessária à prestação dos serviços.

2.11.9. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Caçador, a partir da publicação deste edital, os documentos abaixo, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores).



PROTÓCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CAÇADOR – SC
ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 13H ÀS 19H
SALA 101, NO HALL

3.2. Se Pessoa Jurídica, a documentação obrigatória será:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- B. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- C. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- D. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

- G. No caso de **empresas reunidas em consórcio**: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:
- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
 - prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do presente credenciamento, até sua aceitação definitiva.
 - Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.
 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.
 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
 - No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos exigidos neste edital, conforme o caso.
- H. Documento de identidade e CPF (ou CNH) dos Diretores/Sócios.
- I. Termo de Autorização de Uso de Imagem para cada artista representado, conforme modelo disponível no Apêndice II do Anexo I.
- J. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital.
- K. Declaração Unificada, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital, englobando, obrigatoriamente:
- Nos termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.
 - Sujeição às condições estabelecidas no Edital.
 - Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
 - Que não é servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Município de Caçador – SC.
 - Que não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Caçador – SC.
 - Idoneidade para licitar ou contratar.
- L. Contrato de Exclusividade, com assinatura de todos os representados, registrado em cartório – exceto quando o inscrito está representando a si próprio como artista individual ou MEI, aplicável apenas a empresa com representação.

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- A. Comprovante de inscrição no CNPJ.
- B. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- C. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- D. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
- E. Comprovação de regularidade perante o FGTS.
- F. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

3.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A. Portfólio do Proponente, conforme a estrutura apresentada no modelo disponível no Apêndice I do Anexo I.
- B. Consagração artística ou profissional: Portfólio, currículo artístico do(s) artista(s) responsável pelo projeto (caso seja representado).
- C. Consagração artística ou profissional: Currículo artístico do(s) integrante(s).



Anexe currículo artístico/portfólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico pretendido e no estilo indicado como principal. Todos os materiais deverão ser apresentados em tamanho e qualidade de impressão que permitam fácil leitura.

3.3. Se Pessoa Física, a documentação obrigatória será:

3.3.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- A. Documento de identidade e CPF do Proponente.
- B. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS.
- C. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- D. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
- E. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- F. Termo de Autorização de Uso de Imagem para cada artista representado, conforme modelo disponível no Apêndice II do Anexo I.
- G. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital.
- H. Declaração Unificada, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital, englobando, obrigatoriamente:
 - Nos termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.
 - Sujeição às condições estabelecidas no Edital.
 - Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
 - Que não é servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Município de Caçador – SC.
 - Que não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Caçador – SC.
 - Idoneidade para licitar ou contratar.

3.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A. Consagração artística ou profissional: Portfólio do Proponente, conforme a estrutura apresentada no modelo disponível no Apêndice I do Anexo I.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR



Anexe currículo artístico/portfólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico pretendido e no estilo indicado como principal. Todos os materiais deverão ser apresentados em tamanho e qualidade de impressão que permitam fácil leitura.

3.4. O proponente assume totalmente os riscos por eventuais atrasos na entrega da documentação

3.5. Toda e qualquer alteração que implique(m) em modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Contratação que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

3.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

3.7. A(O) credenciada(o) deverá atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, via protocolo ou em conformidade com este Edital.

4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS, EVENTOS E DOS RECURSOS

Publicação da lista geral de credenciados

4.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1. Haverá a inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

4.2. As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a **Lista dos Credenciados** com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

4.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.

Chamada aos eventos e dos credenciados a eles

4.4. A título de publicidade de seus atos, a Prefeitura Municipal de Caçador divulgará com, no mínimo, **10 (dez) dias de antecedência ao evento**, a relação da(s) modalidade(s), sub-categoria(s) e quantitativo(s) necessário(s) que será(ão) contratado(s) dentre os artistas previamente credenciados até a data da publicação da intenção de contratação.

4.3. Em até **05 (cinco) dias de antecedência ao evento**, a Comissão de Contratação divulgará a relação dos credenciados que serão contratados.

4.4. O resultado, com a **Lista de Credenciados** relacionados de acordo com o critério estabelecido no credenciamento, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.

4.5. A(O) credenciada(o) que rejeitar a designação ou estiver impedido de prestar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

4.7. Os credenciados serão convocados a assinar o **Termo de Credenciamento**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

4.8. Havendo ausência ou recusa injustificada da(o) credenciada(o) diante da convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento ensejará a imediata exclusão do rol.

Dos Recursos

4.9. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, mediante protocolo no Protocolo da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

4.10. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da decisão recorrida.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.11. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.

4.12. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

4.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

5. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento compreenderá as etapas de:

- I. **Inscrição**, com as exigências descritas no Capítulo 3.
- II. **Habilitação** por meio de avaliação da documentação exigida.
- III. **Credenciamento** dos habilitados, e;
- IV. **Contratação**, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Caçador.

5.2. Quanto às fases previstas no item 2.5., serão assim analisadas:

- I. **Habilitação Documental:** os documentos serão analisados e habilitados pela Comissão de Contratação.
- II. **Habilitação Técnica:** os portfólios serão analisados e habilitados pela Entidade Requisitante, conforme previsões no Termo de Referência, disponível no Anexo I deste edital.



A análise dos portfólios não ensejará qualquer classificação prioritária ou mudança de ordenamento classificatório da Lista de Credenciados. Ela servirá para compor a Habilitação Técnica (obrigatória) do proponente.

Substituição do Termo de Contrato

5.3. As obrigações decorrentes do **Termo de Credenciamento** oriundo deste credenciamento consubstanciar-se-ão na **Nota de Empenho**.

Formalização

5.4. Após divulgação da **Lista de Credenciados**, a Prefeitura Municipal de Caçador poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/21.

5.4.1. A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o **Termo de Credenciamento**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no edital de credenciamento.

5.4.2. O prazo para assinatura do **Termo de Credenciamento** pelo credenciado, após convocação pela administração, deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**.

5.4.3. O prazo de que trata o subitem 5.4.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5.4.5. O **Termo de Credenciamento** poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora.

A. A assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento).

Vigência do Termo de Credenciamento

5.5. A vigência do **Termo de Credenciamento** decorrente do credenciamento será estabelecida, conforme item 5.4., observado o disposto no artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

5.6. A vigência do **Termo de Credenciamento** iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

prestação de contas de cada apresentação e/ou espetáculo.

5.7. Não haverá hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento.

Alteração do Termo de Credenciamento

5.7. Os **Termos de Credenciamento** decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. O edital pode ser impugnado por qualquer cidadão até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.2. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município.

6.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo no Protocolo da Prefeitura Municipal de Caçador.

6.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Contratação remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

7. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento terá vigência de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de publicação deste edital, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento, e será reaberto, no mínimo, uma vez a cada doze meses, para ingresso de novos interessados.

7.2. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

7.2.1. As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a **Lista dos Credenciados** com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.2.2. Os novos credenciados obedecerão à ordem de credenciamento, conforme disposição no item anterior, vigente na data de homologação dos seus credenciamentos.

7.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

7.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da credenciante, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à(o) credenciada(o) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

7.5. O acompanhamento da execução de qualquer atividade objeto deste credenciamento será de responsabilidade do servidor designado pela credenciante, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo.

7.6. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessado(a)(s) em condições de atender ao edital.

8. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação do edital

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133/21.

8.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

resultaram.

Descredenciamento

8.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a(o) credenciada(o) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

8.4. Haverá o cancelamento do credenciamento do credenciado, nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocada(o), a(o) credenciada(o) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

8.5. A(O) credenciada(o) será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

8.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.7. A(O) credenciada(o) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

8.8. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que a(o) credenciada(o) não possua atividade pendente de conclusão.

8.8.1. No caso de a(o) credenciada(o) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

8.9. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se à(o) credenciada(o) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

8.10. Não exercido o direito a que alude o item 8.9., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

8.11. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

9. DOS VALORES DOS CACHÊS

9.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê estão definidos e limitados aos valores disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

9.2. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

9.3. O pagamento obedecerá aos valores brutos abaixo descritos:

MODALIDADE	SUB-CATEGORIA(S)	DURAÇÃO	VALORES
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	Solo	40 minutos	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
	Formação dupla	40 minutos	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
	Banda/coletivo	40 minutos	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

9.4. Os valores acima constam na Ata n.º 01/2023 do Conselho Municipal de Cultura de Caçador.

9.4.1. Os valores acima determinados são fixos e irredutíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame ocorrerão por conta da Dotação do Orçamento de cada secretaria ou autarquia exercício de 2024:

- **Número:** 74.963
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – Chefia do Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – Gabinete do Prefeito
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – Administração e Planejamento
- **Ação:** 2.4 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- **Despesa:** 11-3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 100 – Recursos Próprios

11. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A seleção dos credenciados ocorrerá conforme os dispositivos apresentados no Termo de Referência, disponível no Anexo I deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO(A) estão disponíveis no Termo de Referência, disponível no Anexo I deste Edital.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

13.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

A. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

B. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

13.2.3. Descredenciamento, na forma e condições previstas no Capítulo 9.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

14.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador.

14.4. Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade a ela superior.

14.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

14.6. O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/nome da(o) credenciada(o) em anúncios, folders, fachadas, *banners*, *outdoors*, *busdoors*, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem.

14.7. É facultada à comissão de credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.8. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

14.9. A Prefeitura Municipal de Caçador se reserva o direito de cancelar unilateralmente o credenciamento de Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

14.10. Todas as informações do presente credenciamento, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

14.11. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Caçador – SC da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

14.12. Havendo desistência de algum grupo ou pessoa selecionada, a vaga será substituída por outro credenciado.

14.13. A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

14.14. As apresentações realizadas sem a prévia determinação e/ou autorização expressa(s) e formalizada(s) através da Prefeitura Municipal de Caçador não receberão o repasse correspondente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

14.15. A Prefeitura Municipal de Caçador – SC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias e outros encargos (ECAD e SBAT) relacionados aos materiais audiovisuais fornecidos pelos credenciados, cabendo aos mesmos as responsabilidades legais e jurídicas.

14.16. A contratação para essa chamada não gera vínculos trabalhistas com a Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

14.17. A Prefeitura Municipal de Caçador – SC se reserva ao direito de realizar diligências por meio de comunicações, ou informações aos credenciados, por meio eletrônico e/ou telefônico.

14.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Caçador – SC.

15. DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

15.1. A FISCALIZAÇÃO ficará a cargo do(s) servidor(es) **SR. RAFAEL SEIDEL** e **SR. SAMUEL GOMES**.

15.2. Caberá ao(à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste edital:

Termo de Referência	
ANEXO I	<i>Apêndice I</i> <i>Modelo de Portfólio</i>
	<i>Apêndice II</i> <i>Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio</i>
ANEXO II	Requerimento de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
	<ul style="list-style-type: none">Nos Termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.Sujeição às condições estabelecidas no Edital.Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.Que não é servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Município de Caçador – SC.Que não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Caçador – SC.Idoneidade para licitar ou contratar.
ANEXO IV	Modelo de Termo de Credenciamento

Caçador – SC, 12 de março de 2024.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MÚSICAIS PARA A EXPOCAÇADOR “90”**, segundo os critérios deste documento.

1.2. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, não havendo direito subjetivo à contratação.

1.3. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com este Termo de Referência, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, conforme modalidade e subcategorias:

MODALIDADE: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

Subcategorias:

- I. **Solo.**
- II. **Dupla.**
- III. **Banda/Coletivo.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a realização do **Processo Licitatório**:

O presente regulamento visa identificar artistas, agentes culturais, propostas artísticas nas áreas/linhas de artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, assim como profissionais de suporte técnico, habilitando-os para possíveis contratações, no período estabelecido neste Termo de Referência, com o objetivo de dinamizar e socializar a programação cultural no município de Caçador – Santa Catarina.

2.2. Justifica-se a escolha da modalidade de **Credenciamento**:

Segundo a Lei Federal n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Segundo a justificativa apresentada pelo **Setor Requisitante**:

A adoção do credenciamento para contratação de artistas locais para apresentações na ExpoCaçador90 visa valorizar a cultura caçadoreense, bem como, proporcionar aos presentes no evento, mais opções de lazer e música, além dos artistas nacionais, que subirão ao palco.

Na mesma linha, como já foi apresentado na justificativa para este credenciamento, o objetivo é prosseguir com as contratações de artistas locais, que acontece regularmente desde o ano de 2017, para os mais diversos eventos realizados pela Prefeitura, inclusive durante a pandemia da Covid-19, quando os artistas se apresentaram em lives e puderam ter um “respiro financeiro” dada a gravidade da situação, onde todos os eventos com aglomeração de pessoas foram proibidos.

Dessa forma, ao adotar essa solução como um todo, a Administração Pública busca garantir o entretenimento para o público presente e uma renda para os artistas locais, contribuindo com a economia de Caçador, refletindo, assim, em ganhos para todos os municípios.



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC.

4.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

4.1.3. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

A. Aos menores de 18 (dezoito) anos será permitida a participação desde que sejam plenamente capazes para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, ou desde que acompanhados de representante legal, sendo que este deverá assinar o credenciamento, além de o pagamento ser feito em sua conta (representante legal).

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.2. Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.

4.2.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

4.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4. Os proponentes devem apresentar as seguintes informações/documentos:

- A. Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento (esta comprovação de aptidão dar-se-á através da apresentação de portfólio, contendo o currículo profissional de cada músico, bem como comprovações de apresentações já realizadas, através de materiais de divulgação ou matérias jornalísticas da imprensa local).
- B. Os serviços serão contratados de acordo com a disponibilidade de tempo para as apresentações na ExpoCaçador90, mediante a **ordem** da Lista dos Credenciados.
- C. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através da O.S. – Ordem de Serviço para a execução.
- D. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco e iluminação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.
- E. A apresentação artística irá ocorrer no horário apresentado pela prefeitura e deverá ocorrer pelo período de 40 (quarenta) minutos.
- F. A extrapolação do tempo não será permitida.
- G. Os serviços solicitados serão executados no Parque das Araucárias, sendo que as despesas de transportes serão de responsabilidade do artista credenciado.
- H. O contratado será responsável em fornecer todos os instrumentos e acessórios e mão de obra necessária à prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Caçador, a partir da publicação deste edital, os documentos abaixo, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores).



PROCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CAÇADOR – SC
ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 13H ÀS 19H
SALA 101, NO HALL

5.2. Se Pessoa Jurídica, a documentação obrigatória será:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- B. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- C. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- D. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

- G. No caso de **empresas reunidas em consórcio:** Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:
- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
 - prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do presente credenciamento, até sua aceitação definitiva.
 - Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.
 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

- Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos exigidos neste edital, conforme o caso.

- H. Documento de identidade e CPF (ou CNH) dos Diretores/Sócios.
- I. Termo de Autorização de Uso de Imagem para cada artista representado, conforme modelo disponível no Apêndice II do Anexo I.
- J. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital.
- K. Declaração Unificada, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital, englobando, obrigatoriamente:
- Os Termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.
 - Sujeição às condições estabelecidas no Edital.
 - Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
 - Que não é servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Município de Caçador – SC.
 - Que não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Caçador – SC.
 - Idoneidade para licitar ou contratar.
- L. Contrato de Exclusividade, com assinatura de todos os representados, registrado em cartório – exceto quando o inscrito está representando a si próprio como artista individual ou MEI, aplicável apenas a empresa com representação.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- A. Comprovante de inscrição no CNPJ.
- B. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS.
- C. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- D. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
- E. Comprovação de regularidade perante o FGTS.
- F. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A. Portfólio do Proponente, conforme a estrutura apresentada no modelo disponível no Apêndice I do Anexo I.
- B. Consagração artística ou profissional: Portfólio, currículo artístico do(s) artista(s) responsável pelo projeto (caso seja representado).
- C. Consagração artística ou profissional: Currículo artístico do(s) integrante(s).



Anexe currículo artístico/portfólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico pretendido e no estilo indicado como principal. Todos os materiais deverão ser apresentados em tamanho e qualidade de impressão que permitam fácil leitura.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.3. Se **Pessoa Física**, a documentação obrigatória será:

5.3.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- A. Documento de identidade e CPF do Proponente.
- B. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS.
- C. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- D. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
- E. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- F. Termo de Autorização de Uso de Imagem para cada artista representado, conforme modelo disponível no Apêndice II do Anexo I.
- G. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital.
- H. Declaração Unificada, conforme modelo disponível no Anexo III do edital, englobando, obrigatoriamente:
 - Os Termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.
 - Sujeição às condições estabelecidas no Edital.
 - Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
 - Que não é servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Município de Caçador – SC.
 - Que não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Caçador – SC.
 - Idoneidade para licitar ou contratar.

5.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A. Consagração artística ou profissional: Portfólio do Proponente, conforme a estrutura apresentada no modelo disponível no Apêndice I do Anexo I.



Anexe currículo artístico/portfólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico pretendido e no estilo indicado como principal. Todos os materiais deverão ser apresentados em tamanho e qualidade de impressão que permitam fácil leitura.

5.4. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores).

6. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A Habilitação do(a) Requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Haverá a inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

6.2. As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a **Lista dos Credenciados** com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

6.3. Baseado nos horários já determinados pela **Comissão Central Organizadora da ExpoCaçador90**, serão disponibilizados 25 (vinte e cinco) horários para as apresentações musicais dos artistas locais no palco alternativo. Essa limitação se baseia na expectativa da presença do público, visando assim, proporcionar visibilidade para cada músico que irá se apresentar no local. Por conta disso, as apresentações acontecerão nos seguintes horários e dias:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

HORÁRIOS E DIAS DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS				
Apresentação	Dia 22 de Março (Sexta-feira)	Dia 23 de Março (Sábado)	Dia 24 de Março (Domingo)	Dia 25 de Março (Segunda)
01	18h – 18h50	15h – 15h50	15h – 15h50	15h – 15h50
02	19h – 19h50	16h – 16h50	16h – 16h50	16h – 16h50
03	20h – 20h50	17h – 17h50	17h – 17h50	17h – 17h50
04	21h – 21h50	18h – 18h50	18h – 18h50	18h – 18h50
05	22h – 22h50	19h – 19h50	19h – 19h50	19h – 19h50
06	-	20h – 20h50	20h – 20h50	20h – 20h50
07	-	21h – 21h50	21h – 21h50	-

7. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

7.1. A Comissão de Contratação divulgará a relação dos credenciados que serão contratados.

7.3.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no credenciamento, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7.2. O credenciado que rejeitar a designação ou estiver impedido de prestar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação, conforme disposição do item n.º 6.2. deste Termo de Referência.

7.3. Após o julgamento, os credenciados serão convocados a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

8.1. Ao(À) credenciado(a) caberá a plena observância das condições estipuladas neste Termo de Referência, bem como:

- I. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- II. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no credenciamento e no ato convocatório.
- III. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada.
- IV. Garantir a boa qualidade dos serviços.
- V. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a Prefeitura Municipal de Caçador – SC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- VII. Dar publicidade, de qualquer forma e em qualquer meio, somente a materiais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
- VIII. Inserir as marcas da Prefeitura de Caçador – SC em suas publicações e/ou espaços comunicativos, bem como em todos os atos de promoção e divulgação, citar o apoio da Prefeitura Municipal de Caçador – SC na execução da apresentação.
- IX. Autorizar a Prefeitura Municipal de Caçador – SC de mencionar seu apoio; realizarem registro documental do processo de gravação; compartilhar o material audiovisual em páginas da Prefeitura Municipal, em redes sociais na internet e/ou outras mídias que entender necessárias, com liberação total de direitos de imagens e disponibilizar o material produzido para pesquisa e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

A. Anexa a documentação de habilitação, no envelope de credenciamento, os interessados deverão fazer constar o **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio**, conforme modelo disponível



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

no Apêndice II do Termo de Referência.

Observação: Caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter no envelope a autorização individual de cada representado.

- X. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

9.1. A credenciante fica obrigada a:

- I. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, conforme estipulado no credenciamento.
- II. Colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- IV. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(a)(es) especificamente designado(a)(s).
- V. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. DA TABELA DE VALORES/CACHÊ

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê estão definidos e limitados aos valores disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC, conforme dotação orçamentária estabelecida para o exercício do evento e programação.

10.2. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

10.3. O pagamento obedecerá aos valores brutos abaixo descritos:

MODALIDADE	SUB-CATEGORIA(S)	DURAÇÃO	VALORES
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	Solo	40 (quarenta) minutos	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
	Formação dupla	40 (quarenta) minutos	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
	Banda/coletivo	40 (quarenta) minutos	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

11.4. Os valores acima constam na Ata n.º 01/2023 do Conselho Municipal de Cultura de Caçador.

11.4.1. Os valores acima determinados são fixos e irrecorríveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame ocorrerão por conta da **Dotação do Orçamento** de cada secretaria ou autarquia exercício de **2024**:

- **Número:** 74.963
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – Chefia do Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – Gabinete do Prefeito
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – Administração e Planejamento
- **Ação:** 2.4 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- **Despesa:** 11-3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 100 – Recursos Próprios

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante as tabelas de avaliação, pelos fiscais técnicos e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências que constam nas tabelas que compõem o anexo do presente.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Os pagamentos obedecerão ao trâmite do setor financeiro, ocorrendo após a emissão da nota fiscal e estando sujeito à ordem cronológica.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

14.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador.

14.4. Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade a ela superior.

14.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

14.6. O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/nome da(o) credenciada(o) em anúncios, folders, fachadas, *banners*, *outdoors*, *busdoors*, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem.

14.7. É facultada à comissão de credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.8. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

14.9. A Prefeitura Municipal de Caçador se reserva o direito de cancelar unilateralmente o credenciamento de Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

14.10. Todas as informações do presente credenciamento, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

14.11. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Caçador – SC da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

14.12. Havendo desistência de algum grupo ou pessoa selecionada, a vaga será substituída por outro credenciado.

14.13. A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

14.14. As apresentações realizadas sem a prévia determinação e/ou autorização expressa(s) e formalizada(s) através da Prefeitura Municipal de Caçador não receberão o repasse correspondente.

14.15. A Prefeitura Municipal de Caçador – SC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias e outros encargos (ECAD e SBAT) relacionados aos materiais audiovisuais fornecidos pelos credenciados, cabendo aos mesmos as responsabilidades legais e jurídicas.

14.16. A contratação para essa chamada não gera vínculos trabalhistas com a Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

14.17. A Prefeitura Municipal de Caçador – SC se reserva ao direito de realizar diligências por meio de comunicações, ou informações aos credenciados, por meio eletrônico e/ou telefônico.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

14.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Caçador – SC.

15. DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

15.1. A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(s) servidor(es) **SR. RAFAEL SEIDEL** e **SR. SAMUEL GOMES**.

15.2. Caberá ao(à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

15. DOS APÊNDICES

15.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

Apêndice I	Modelo de Portfólio
Apêndice II	Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio

Caçador – SC, 06 de março de 2024.

RAFAEL SEIDEL
Diretor de Comunicação Social

ANA BEATRIZ DE LIMA
Executiva de Gabinete

SAMUEL GOMES
Assistente Administrativo



APÊNDICE I
MODELO DE PORTFÓLIO

<p>PÁGINA 01</p> <p>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>Nome completo. Nome artístico. Área de atuação. Logotipo/foto. E-mail. Telefone. Endereço completo. Redes sociais.</p>	<p>PÁGINA 02</p> <p>APRESENTAÇÃO</p> <p>Em até 01 (uma) página, o artista deve escrever sobre a sua trajetória artística/cultural.</p>	<p>PÁGINA 03</p> <p>CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO</p> <p>O artista deve apresentar cópia(s) ou foto(s) de certificado(s) de formação na área em que atua, caso as possua.</p>	<p>PÁGINA 04</p> <p>CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO</p> <p>O artista deve apresentar cópia(s) ou foto(s) de certificado(s) de participação em eventos, oficinas, palestras, mostras entre outras, na área em que atua, caso as possua.</p>
<p>PÁGINA 05</p> <p>CLIPPING</p> <p>O artista deve reunir imagem(ns) de matéria(s) de jornal, revista(s), rede(s) social(is), site(s) em que foi notícia.</p>	<p>PÁGINA 06</p> <p>CARTAZES E FOLDERES</p> <p>O artista deve reunir cartaz(es), folder(s) e demais comprovantes de projetos em que participou, caso os possua.</p>	<p>PÁGINA 07</p> <p>FOTOS DE EVENTOS E PROJETOS</p> <p>O artista deve reunir foto(s) de seu(s) trabalho(s), caso os possua.</p>	<p>PÁGINA 08</p> <p>PRÊMIOS RECEBIDOS</p> <p>O artista deve reunir citação(ões), menção(ões) honrosa(s), foto(s) e imagem(ns) de certificação(ões) e prêmio(s) recebido(s), caso os possua.</p>



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

APÊNDICE II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

AUTORIZANTE (ARTISTA)	
NOME:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
PORTADOR(A) DO R.G. N.º	C.P.F. N.º
RESIDENTE:	
BAIRRO:	C.E.P.:
CIDADE: CAÇADOR	ESTADO: SANTA CATARINA

Replicar tantas vezes quantas necessárias, desde que atenda a cada artista ou membro participante de uma dupla, trio, banda, etc.

AUTORIZADA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 83.074.302/0001-31, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CENTRO, NA CIDADE DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **TERMO** tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) **AUTORIZANTE**, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

§1º. O **AUTORIZANTE** declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente **TERMO**.

§2º. A autorização concedida neste **TERMO** abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoors; folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo; folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; homepage; cartazes; back-light; mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

Parágrafo Único: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do **AUTORIZANTE**, ligada a sua imagem, nos termos do Artigo 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **AUTORIZADA** poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do **AUTORIZANTE** de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao(s) evento(s) a que foi(oram) contratado(s).

CLÁUSULA QUARTA

Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do Artigo 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o **AUTORIZANTE** direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que **AUTORIZO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Fica eleito o foro do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Física	
Nome da Pessoa: _____	
CPF da Pessoa: _____	Assinatura da Pessoa
Pessoa Jurídica	Carimbo do CNPJ
Nome do Representante: _____	
CPF do Representante: _____	

Assinatura do Representante	
Artista	
Nome do Artista: _____	
CPF do Artista: _____	Assinatura do Artista
Atenção	<ul style="list-style-type: none">• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.• Caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter no envelope a autorização individual de cada representado.• Em caso de duplas, trios, bandas, etc, o campo das informações da “autorizante” deverá ser replicado, nomeando um a um e, conseqüentemente, a replicação deverá acontecer com a assinatura.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

_____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) **proponente** _____, CNPJ n.º _____ ou do(a) **Artista** _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, para fins do disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024**, e Edital de Licitação, **CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS PARA A “EXPOCAÇADOR 90”**, vem requerer à Prefeitura do Município de Caçador – SC o seu credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas em todo o processo licitatório, para a(s) seguinte(s) modalidade(s) e sub-categoria(s):

Número	Modalidade	Sub-categoria
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	

Replicar tantas vezes quantas necessárias, de modo a apresentar todas as modalidades e sub-categorias de interesse de adesão.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Física	
Nome da Pessoa: _____	Assinatura da Pessoa
CPF da Pessoa: _____	

Pessoa Jurídica	
Nome do Representante: _____	Carimbo do CNPJ
CPF do Representante: _____	
Assinatura do Representante _____	

Atenção	
	<ul style="list-style-type: none">• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.• Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.• O licitante deverá manifestar interesse colocando na proposta somente os itens ao qual pretende se credenciar, sendo apto a comprovar tal requisito mediante a apresentação de documentos conforme solicitado no edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Contratação.

_____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) **proponente** _____, CNPJ n.º _____ ou do(a) **Artista** _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, para fins do disposto no Edital de Licitação, **CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MÚSICAIS PARA A “EXPOCAÇADOR 90”**, declara expressamente:

- A) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- B) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, para todos os fins de direito.
- C) Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).
- D) Que não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- E) Que não recebeu do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- F) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo n.º 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- G) Que **emprega menor | OU | não emprega menor**, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Física

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Pessoa Jurídica

Nome do Representante: _____

CPF do Representante: _____

Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.
- Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos/escolhidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a Prefeitura Municipal de Caçador, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina firma o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** junto a(ao) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente _____, CNPJ n.º _____ ou do(a) Artista _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, baseado no instrumento convocatório do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024, CREDENCIAMENTO N.º 001/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MÚSICAIS PARA A “EXPOCAÇADOR 90”**, segundo as especificações contidas no edital e anexos, aos quais os interessados devem se submeter sem quaisquer restrições.

1.2. Baseado nos horários determinados pela **Comissão Central Organizadora da “ExpoCaçador90”**, serão disponibilizados **25 (vinte e cinco) horários** para as apresentações musicais dos artistas no palco alternativo. Essa limitação se baseia na expectativa da presença do público, visando assim, proporcionar visibilidade para cada músico que irá se apresentar no local, conforme horários e dias apresentados no Termo de Referência, disponível no Anexo I do edital.

1.3. A contratada declara que tem conhecimento que o objeto da prestação de serviços não lhe garante exclusividade ou garantia de cumprimento dos quantitativos máximos estimados previstos no edital que gerou o Termo de Credenciamento, e que os quantitativos poderão ser reduzidos e adequados, de acordo com a quantidade de prestadores de serviços credenciados pela contratante, conforme critérios estabelecidos no referido edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Será pago à(o) credenciada(o) o valor do cachê por apresentação, tomando-se por base os valores:

MODALIDADE	SUB-CATEGORIA(S)	DURAÇÃO	VALORES
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	Solo	40 (quarenta) minutos	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
	Formação dupla	40 (quarenta) minutos	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
	Banda/coletivo	40 (quarenta) minutos	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

2.2. Os valores acima constam na Ata n.º 01/2023 do Conselho Municipal de Cultura de Caçador.

2.2.1. Os valores acima determinados são fixos e irredutíveis.

2.2.2. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

2.3. Os preços são considerados totais e completos, sendo vedado à(o) credenciada(o) exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame ocorrerão por conta da Dotação do Orçamento de cada secretaria ou autarquia exercício de 2024:

- **Número:** 74.963
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – Chefia do Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – Gabinete do Prefeito
- **Função:** 4 – Administração



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – Administração e Planejamento
- **Ação:** 2.4 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- **Despesa:** 11-3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 100 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Credenciamento e por este Termo de Credenciamento.
- 4.2. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. Para efetivar a contratação, a entidade requisitante deverá solicitar os serviços mediante o encaminhamento da Ordem de Serviço para o Setor de Compras, com a indicação da dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.
- 4.4. As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na **Nota de Empenho**.
- 4.5. A contratação das requerentes habilitadas acontecerá seguindo a classificação pela data e hora em que foram protocolados os documentos, conforme a **Lista dos Credenciados**, e seus respectivos números sequenciais que indicará(ão) a ordem da convocação para execução dos serviços e respeitado o valor do cachê, estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento (esta comprovação de aptidão dar-se-á através da apresentação de portfólio, contendo o currículo profissional de cada músico, bem como comprovações de apresentações já realizadas, através de materiais de divulgação ou matérias jornalísticas da imprensa local).
- 5.2. Os serviços serão contratados de acordo com a disponibilidade de tempo para as apresentações na “**EXPO CAÇADOR 90**”, mediante a **ordem** da **Lista de Credenciados**.
- 5.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.
- 5.4. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco e iluminação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.
- 5.5. A apresentação artística irá ocorrer no horário apresentado pela Prefeitura Municipal de Caçador e deverá ocorrer pelo período de 40 (quarenta) minutos.
- 5.6. A extrapolação do tempo não será permitida.
- 5.7. Os serviços solicitados serão executados no Parque das Araucárias, sendo que as despesas de transportes serão de responsabilidade do artista credenciado.
- 5.8. A(O) credenciada(o) será responsável em fornecer todos os instrumentos e acessórios e mão de obra necessária à prestação dos serviços.
- 5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 5.10. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 5.10.1. Haverá a inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.
- 5.11. As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a **Lista dos Credenciados** com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.
- 5.12. Baseado nos horários já determinados pela **Comissão Central Organizadora da “ExpoCaçador90”**,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

serão disponibilizados 25 (vinte e cinco) horários para as apresentações musicais dos artistas locais no palco alternativo. Essa limitação se baseia na expectativa da presença do público, visando assim, proporcionar visibilidade para cada músico que irá se apresentar no local. Por conta disso, as apresentações acontecerão nos seguintes horários e dias:

HORÁRIOS E DIAS DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS				
Apresentação	Dia 22 de Março (Sexta-feira)	Dia 23 de Março (Sábado)	Dia 24 de Março (Domingo)	Dia 25 de Março (Segunda)
01	18h – 18h50	15h – 15h50	15h – 15h50	15h – 15h50
02	19h – 19h50	16h – 16h50	16h – 16h50	16h – 16h50
03	20h – 20h50	17h – 17h50	17h – 17h50	17h – 17h50
04	21h – 21h50	18h – 18h50	18h – 18h50	18h – 18h50
05	22h – 22h50	19h – 19h50	19h – 19h50	19h – 19h50
06	-	20h – 20h50	20h – 20h50	20h – 20h50
07	-	21h – 21h50	21h – 21h50	-

5.13. A Comissão de Contratação divulgará a relação dos credenciados que serão contratados.

5.13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no credenciamento, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

5.14. A(O) credenciada(o) que rejeitar a designação ou estiver impedido de prestar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.15. No caso de não comparecimento por razões consideradas justificadas (atestado médico, luto etc.), mediante requerimento da contratada devidamente documentado e assim reconhecido pela contratante, ficam afastadas as penalidades e a(o) credenciada(o) terá direito à manutenção de sua posição na ordem de classificação para fins da próxima convocação.

5.16. O comparecimento para apresentação será certificado pelos fiscais do contrato para fins de registro e pagamento.

5.17. Aplicam-se ao Termo de Credenciamento todas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

5.18. A credenciada e os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do presente contrato, concordam com o uso e divulgação das imagens dos eventos, com vídeos ou fotos do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade produzidos pela contratante ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante, incluindo transmissão ao vivo de reuniões e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos.

5.18.1. A assinatura do Termo de Credenciamento com, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão à credenciante dos direitos de imagem e divulgação, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante as tabelas de avaliação, pelos fiscais técnicos e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências que constam nas tabelas que compõem o anexo do presente.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os pagamentos obedecerão ao trâmite do setor financeiro, ocorrendo após a emissão da nota fiscal e estando sujeito à ordem cronológica.

6.4. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência do **Termo de Credenciamento** decorrente do credenciamento será estabelecida observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.2. A vigência do **Termo de Credenciamento** iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas de cada apresentação e/ou espetáculo.

7.3. **Não haverá hipótese de prorrogação** do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da contratada, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

8.2. Haverá o cancelamento do credenciamento do credenciado, nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), a(o) credenciada(o) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a(o) credenciada(o) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

9.4. A(O) credenciada(o) será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

9.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9.6. A(O) credenciada(o) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que a(o) credenciada(o) não possua atividade pendente de conclusão.

9.7.1. No caso de a(o) credenciada(o) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se à(o) credenciada(o) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

9.9. Não exercido o direito a que alude o item 9.8., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão de Contratação avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

9.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. À(O) credenciada(o) caberá a plena observância das condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, bem como:

- XI. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- XII. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no credenciamento e no ato convocatório.
- XIII. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada.
- XIV. Garantir a boa qualidade dos serviços.
- XV. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- XVI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a Prefeitura Municipal de Caçador – SC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- XVII. Dar publicidade, de qualquer forma e em qualquer meio, somente a materiais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
- XVIII. Inserir as marcas da Prefeitura de Caçador – SC em suas publicações e/ou espaços comunicativos, bem como em todos os atos de promoção e divulgação, citar o apoio da Prefeitura Municipal de Caçador – SC na execução da apresentação.
- XIX. Autorizar a Prefeitura Municipal de Caçador – SC de mencionar seu apoio; realizarem registro documental do processo de gravação; compartilhar o material audiovisual em páginas da Prefeitura Municipal, em redes sociais na internet e/ou outras mídias que entender necessárias, com liberação total



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

de direitos de imagens e disponibilizar o material produzido para pesquisa e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

A. Anexa a documentação de habilitação, no envelope de credenciamento, os interessados deverão fazer constar a **Declaração de Uso de Imagem e Áudio**, conforme modelo disponível no Apêndice II do Termo de Referência.



Caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter no envelope a autorização individual de cada representado.

XX. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

11.1. A credenciante fica obrigada e responsabilizada por:

- VI. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, conforme estipulado no credenciamento.
- VII. Colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- VIII. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- IX. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(a)(es) especificamente designado(a)(s).
- X. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(s) servidor(es) **SR. RAFAEL SEIDEL** e **SR. SAMUEL GOMES**.

12.2. Caberá ao(à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente prestação de serviço atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste documento, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Contratante
ALENCAR MENDES MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Contratada
XXXX CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA